



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM NATAL
JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Segundo o inciso II, art. 5º da Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES/ME, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, na realização da Pesquisa de Preços referente ao item da Dispensa Eletrônica nº 34/2024 foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos inciso I, II e III, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 da SEGES/ME, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal e sítios eletrônicos, atendendo às observações do parágrafo segundo, art. 5º da IN 65/2021 da SEGES/ME.

Por fim, foi utilizado o método de menor valor obtido nos orçamentos adquiridos no comércio local para obtenção do preço estimado, optando por esse critério por ser o que melhor representa a realidade da região. A ausência de preços com os demais critérios de pesquisa de preços é justificado pela razão do material se caracterizar como de uma natureza muito específica, impossibilitando de encontrar outras aquisições semelhantes nos demais critérios de pesquisa de preços.

Parnamirim, RN, na data da assinatura

JOSÉ IVANILDO PEIXOTO PESSOA
Capitão-Tenente (AA)
Responsável pela Demanda